



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18.270-540

Site www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0034/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2021.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Criação de Vagas no quadro pessoal.

EMENTA: CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL. AGENTE DE ENDEMIAS. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei requerendo a abertura de 20 vagas de Agente de Controle de Endemias visando combater os focos de *Aedes Aegypti*, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, devemos observar a importância do quadro hora criado, tendo em vista que recentemente a cidade foi assolada por uma grave crise sanitária em razão da doença dengue, transmitida pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

Dessa forma, observemos que a criação do quadro é de competência discricionária do poder executivo.

Com relação ao Trâmite, nada a opor por essa procuradoria, tendo em vista que compete ao poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre pessoal, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica deste Município:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Dessa forma, não há óbice a tramitação do presente projeto.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 06 de julho de 2021.


DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR LEGISLATIVO